



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO (CFO)

PROCESSO: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2022

RESPONSÁVEL: Wilson Fernandes – Ex-Prefeito Municipal

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo nº 212926

ACÓRDÃO: Parecer Prévio nº 199/2025 – Primeira Câmara

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho, para análise e emissão de parecer, os autos referentes à Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Prefeito Sr. Wilson Fernandes.

O processo foi encaminhado à Comissão pela Presidência da Câmara em 10 de novembro de 2025, nos termos do Art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, juntamente com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Tramitação nesta Comissão

Em observância ao procedimento regimental, foram adotadas as seguintes providências:

- 17/11/2025: realização de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, na qual deliberou-se pela notificação do gestor responsável para apresentação de defesa preliminar, conforme previsão do art. 198-A, §1º, do Regimento Interno.

- 02/12/2025: o ex-gestor foi formalmente intimado mediante Ofício nº 005/2025/CFO, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa preliminar.

- 05/12/2025: expirou-se o prazo regimental para apresentação da defesa preliminar.

- 09/12/2025: foi protocolada defesa preliminar sob nº 633, fora do prazo regimental, caracterizando-se como extemporânea.

Não obstante a intempestividade, a Comissão procedeu à análise da manifestação apresentada, juntamente com os documentos constantes do processo encaminhado pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



II – DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A prestação de contas foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no âmbito do processo correspondente à Prestação de Contas Anual do Município de Jataizinho referente ao exercício de 2022, sendo relatada no âmbito da Primeira Câmara.

Após análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, bem como manifestação do Ministério Público de Contas, o processo foi submetido ao julgamento colegiado.

Inicialmente, a unidade técnica havia se manifestado pela irregularidade das contas, diante de algumas restrições identificadas na análise da execução orçamentária e financeira do município.

Contudo, durante o julgamento do processo, prevaleceu voto divergente vencedor, que considerou as circunstâncias específicas verificadas na gestão, convertendo parte dos apontamentos em ressalvas, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deliberou pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, relativas ao exercício de 2022.

III – DOS PRINCIPAIS APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

A análise realizada pelo Tribunal de Contas abrangeu diversos aspectos da administração municipal, incluindo:

- execução orçamentária e financeira;
- gestão fiscal;
- cumprimento de índices constitucionais;
- gestão previdenciária;
- avaliação da atuação governamental nas políticas públicas.

Ao final da instrução processual, foram registradas as seguintes ressalvas:

1. Resultado Orçamentário e Financeiro das Fontes Livres



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Foi identificado resultado orçamentário/financeiro deficitário nas fontes não vinculadas, correspondente a aproximadamente -3,91% no exercício.

Tal situação foi considerada descumprimento dos arts. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e 48, alínea “b”, da Lei nº 4.320/64, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, o Tribunal observou que o percentual deficitário permaneceu abaixo de 5%, limite que a jurisprudência da Corte admite como passível de conversão em ressalva, desde que não caracterize ausência de controle fiscal.

Também foi considerado relevante o fato de que o gestor assumiu o exercício com déficit acumulado herdado de gestões anteriores, estimado em aproximadamente -20,86%, tendo sido adotadas medidas para redução do desequilíbrio fiscal ao longo da gestão.

Diante dessas circunstâncias, o apontamento foi convertido em ressalva.

2. Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Outro ponto analisado refere-se ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A análise identificou que os aportes realizados foram inferiores ao montante previsto no resultado da avaliação atuarial, caracterizando descumprimento das normas previdenciárias previstas na legislação federal.

Entretanto, durante a instrução processual foi demonstrado que:

- o município realizou parcelamento da obrigação previdenciária;
- houve comprovação de cumprimento do parcelamento firmado.

Diante disso, o Tribunal de Contas entendeu que a situação não justificaria a irregularidade das contas, sendo suficiente a oposição de ressalva.

3. Avaliação da Atuação Governamental



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



O Tribunal também realizou avaliação da atuação governamental em diversas áreas da administração pública municipal.

Nesta análise foram registradas pontuações que indicam necessidade de aprimoramento em algumas áreas, especialmente:

- Assistência Social: 3,79
- Administração Financeira: 3,51
- Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,05
- Previdência Social: 4,58

Em razão das pontuações registradas, o Tribunal determinou ainda o encaminhamento do processo à Coordenadoria Geral de Fiscalização, para eventual inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, visando o acompanhamento das políticas públicas nessas áreas.

IV – DA DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA AO

TCE/PR

Embora tenha sido apresentada fora do prazo regimental, a Comissão analisou a defesa protocolada pelo ex-gestor, a qual buscou justificar os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, especialmente no tocante:

- ao contexto fiscal herdado de exercícios anteriores;
- às medidas adotadas para o equacionamento do déficit previdenciário;
- à gestão das contas públicas durante o exercício de 2022.

A análise da defesa não trouxe elementos capazes de alterar substancialmente o conteúdo do parecer prévio do Tribunal de Contas, o qual permanece como peça técnica principal para subsidiar o julgamento das contas por esta Casa Legislativa.

V – DA DEFESA PRELIMINAR EXTEMPORÂNEA

JUNTO À CFO

Conforme antes mencionado, a Defesa Preliminar foi protocolada fora do prazo, contudo analisando a mesma, o ex-gestor focou em informar sobre o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos já contidos no Acórdão.

VI – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- o PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RECOMENDANDO A REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS;

- que, nos termos do Art. 198-A do Regimento Interno, o parecer prévio constitui peça obrigatória para o julgamento das contas pelo Poder Legislativo;

- que não foram identificados elementos que justifiquem a rejeição do parecer técnico emitido pela Corte de Contas;

Esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON FERNANDES, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela regularidade das contas com ressalvas.

Recomenda-se, contudo, que a administração municipal:

- adote medidas para garantir o equilíbrio fiscal das fontes livres, evitando a recorrência de resultados deficitários;

- mantenha o cumprimento rigoroso das obrigações relativas ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

- implemente melhorias nas áreas de Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Previdência Social, conforme apontamentos da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

-HIGOR ANTONIO MARTINELI-

Relator CFO

Aprovamos o presente parecer, 09/03/2026:

-RICARDO ALEXANDRE

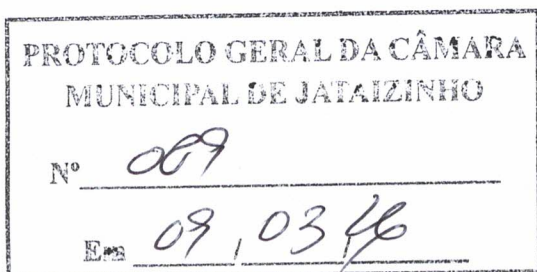
CORSINO-

Presidente CFO

- ROBERTO DE MORAIS

POLONIA -

Membro CFO



Sandro Juliano Fidelis
CPE nº 000.743.000-25